



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

PROTOCOLO SEI nº 0068808-44.2024.8.16.6000

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná torna público aos interessados que realizará licitação para contratar o objeto abaixo descrito:

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONAMENTO DE AR DO TIPO JANELA E SPLIT INVERTER, QUENTE E FRIO, A SEREM INSTALADOS EM UNIDADES DAS COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG 926415 - Tribunal De Justiça Estado Do Paraná
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	Início: 02/07/2025 Fim: momento de abertura da sessão
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	16/07/2025 às 13:00 horas (Horário de Brasília – DF) <i>Na hipótese de não haver expediente nessa data, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente</i>
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação

O edital, as especificações e os projetos estarão disponíveis gratuitamente às interessadas nos sites www.tjpr.jus.br/editais, www.pncp.gov.br e www.gov.br/compras.

Para download do aplicativo ComprasGov utilize o QR Code ao lado ou link abaixo.

<http://onelink.to/comprasgovbr>



Horário de atendimento TJPR: das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas dos dias úteis.

E-mail: licit@tjpr.jus.br

Telefones: (41) 3250-6541, (41) 3250-6542

WhatsApp: (41) 3250-6541 - QR Code ao lado ou o link abaixo.

<https://wa.me/message/2DOWV5UMLT4SB1>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
CAPÍTULO 02 – DO OBJETO.....	3
CAPÍTULO 03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	3
CAPÍTULO 05 – DO CREDENCIAMENTO	4
CAPÍTULO 06 – DA PARTICIPAÇÃO	4
CAPÍTULO 07 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS	5
CAPÍTULO 08 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
CAPÍTULO 09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
CAPÍTULO 10 – DA NEGOCIAÇÃO	8
CAPÍTULO 11 – DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	9
CAPÍTULO 12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	10
CAPÍTULO 13 – DA HABILITAÇÃO.....	10
CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO	15
CAPÍTULO 15 – DOS RECURSOS.....	16
CAPÍTULO 16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
CAPÍTULO 17 – DA CONTRATAÇÃO	18
CAPÍTULO 18 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO	19
CAPÍTULO 19 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO.....	20
CAPÍTULO 20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	24
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS E ITENS.....	41
ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	42
ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	44
ANEXO V MINUTA CONTRATUAL	46
ANEXO VI MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO.....	61
ANEXO VII ELEMENTOS TÉCNICOS (DOCUMENTOS APÊNDICE 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA)	63



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Decreto Judiciário nº 269/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como as suas devidas alterações, e demais legislações complementares constantes no termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 02 – DO OBJETO

2.1. Registro de preços para a eventual contratação de fornecimento e instalação de equipamentos de condicionamento de ar do tipo janela e split inverter, quente e frio, a serem instalados em unidades das comarcas do Poder Judiciário do Estado do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório.

2.2. Havendo contradições entre a descrição dos bens constantes neste edital e seus anexos e aquela proposta pelo código CATMAT/CATSER, deve prevalecer a descrição do edital e seus anexos.

2.3. Deverão ser observadas as condições gerais da contratação e o modelo de execução do objeto, conforme disposto nos capítulos 3 e 7 do termo de referência (Anexo I).

2.4. Para a contratação decorrente deste certame será exigida garantia de execução conforme disposto nos itens 7.2 e 7.2.1 do termo de referência (Anexo I) e da minuta contratual (Anexo V).

2.5. Deverão ser adotados os critérios de sustentabilidade estabelecidos nos itens 3.3 a 3.4.4 do termo de referência (Anexo I).

2.6. Deverão ser atendidos os critérios de garantia, manutenção e assistência técnica estabelecidos nos itens 7.7 a 7.10 do termo de referência (Anexo I).

2.7. A relação de imóveis onde os serviços podem vir a ser contratados, bem como o rol de serviços que podem ser contratados, estão dispostos no Apêndice 2 do termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço máximo global deste certame está fixado em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme tabela contida no Anexo II.

3.1.1. O valor máximo estimado para a utilização da ata de registro de preços é pré-fixado, independente dos lances a serem ofertados na presente contratação. O desconto ofertado incidirá linearmente sobre os custos unitários da relação de serviços a serem contratados.

3.2. A despesa decorrente da contratação ficará à conta da dotação orçamentária do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, do exercício de 2025, estando o valor bloqueado por meio do(s) elemento(s):

Rubrica	Descrição
4.4.90.52.34	Despesa de Capital – Equipamentos e material permanente – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
3.3.90.39.16	Despesa Corrente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formuladas por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico licit@tjpr.jus.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis nos sites <http://www.tjpr.jus.br/editais> e <https://www.gov.br/compras/>.

4.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO 05 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

5.4. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CAPÍTULO 06 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

6.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a) impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6.2.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

6.3. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.4. Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. A obtenção dos benefícios a que se refere o item acima, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.5. Faculta-se à(s) licitante(s) interessada(s) a vistoria nos imóveis onde serão realizados os serviços para melhor formulação de suas propostas de acordo com as necessidades locais, com vistas à efetiva prestação dos serviços.

6.5.1. A visita poderá ser realizada até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante hora marcada. As solicitações de agendamento para realização da visita técnica devem ser encaminhadas ao e-mail licit@tjpr.jus.br, observando-se o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para envio de confirmação pelo Tribunal de Justiça.

6.5.2. A empresa vencedora não poderá eximir-se da responsabilidade assumida com a apresentação da proposta, nem do fiel cumprimento do contrato, alegando desconhecimento do imóvel em questão, ou das condições e peculiaridades do mesmo.

CAPÍTULO 07 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

7.1. A proposta de percentual de desconto inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital, não sendo permitido ofertar quantidades inferiores aos totais previstos para cada item.

7.1.1. A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de percentuais ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

7.2. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

7.2.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 7.2, devendo apresentar proposta com a carga tributária completa.

7.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) percentual de desconto;
- b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha as suas especificações.
- c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e a contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo I);

7.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

7.8. As propostas das licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital, conforme artigo 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

7.9. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incs. III e IV, do art. 1º, e no inc. III, do art. 5º, da Constituição Federal](#);
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.11. O fornecedor enquadrado como sociedade cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

- a)** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- b)** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que sociedade cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.9, 7.10 ou 7.11 sujeitará a licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

7.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

7.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO 08 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante, com preço inexecutável ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste edital, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.

CAPÍTULO 09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor unitário do item.

9.6. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.7. O modo de disputa adotado para a presente licitação será o ABERTO.

9.7.1. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

9.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser reiniciada a disputa aberta para a definição das demais colocações, sendo as licitantes convocadas para apresentarem lances intermediários.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.

9.9. Durante todo o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.13.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no §3º do art. 91 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CAPÍTULO 10 – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à arrematante para negociar condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção de melhor condição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

10.4. A arrematante que apresentar proposta acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação deverá readequá-la, sob pena de desclassificação.

10.5. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO 11 – DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.1. O Pregoeiro solicitará à arrematante que envie, até as 12:00h (doze horas) do dia útil seguinte ao da convocação, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos neste edital.

11.1.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela arrematante antes de findo o prazo originalmente concedido.

11.1.2. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

11.2. No mesmo prazo previsto acima, a arrematante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do **modelo do Anexo III** (disponível para download no site <https://www.tjpr.jus.br/editais>);

a.1) na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

b) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE atualizado, caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não seja optante do regime de tributação SIMPLES NACIONAL;

c) documentação de habilitação, prevista no Capítulo 13 do edital, que porventura não esteja disponível no SICAF ou encontre-se vencida;

d) A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar planilha orçamentária com as respectivas composições de custo unitário, e composições de BDI e encargos sociais, com a inclusão de todos os serviços necessários à execução do objeto, mesmo que alguns não constem previamente da planilha orçamentária de referência da contratação, a qual pode não ser exaustiva.

11.3. O Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [SIMPLES NACIONAL](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#) e [Hermes/TJ-PR](#)), bem como do sócio majoritário no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade ([CNIA/CNJ](#)).

11.3.1. Será ainda consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN](#) para verificar eventual impedimento de contratar e receber pagamentos.

11.3.2. Diante da suspeita de ocorrência impeditiva indireta prevista no art. 216 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o agente de contratação deverá suspender o processo licitatório, conforme procedimento do art. 217.

11.4. A licitante poderá se cadastrar junto ao sistema SEI-TJPR, por meio do endereço <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, o qual será utilizado para assinatura de documentos relativos à contratação, futuras comunicações e ciência de outros atos decorrentes desta licitação.

11.4.1. Também serão considerados idôneos para todas as comunicações os meios indicados pela arrematante na sua proposta (telefone, endereço para correspondência e e-mail).

11.5. Dentro do prazo fixado no item 11.1 poderá ocorrer o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal relativos à proposta recomposta e documentos de habilitação. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, mediante justificativa, em virtude da complexidade e/ou da quantidade de itens da licitação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

11.5.1. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

11.6. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pela comissão de licitação.

CAPÍTULO 12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço total por item.

12.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

12.2. No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

12.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

12.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

12.5. Será desclassificada a proposta:

- a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo II, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g) que contiver vício insanável.

12.5.1. O agente de contratação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

12.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que sejam obtidas melhores condições.

CAPÍTULO 13 – DA HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação da licitante é necessária a documentação de:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

d) qualificação técnica.

13.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) no caso de participação em consórcio, as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei Federal nº 6.404/1976 e ainda:

b.1.) O compromisso de constituição do consórcio deve ser apresentado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

b.2.) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;

b.2.1.) A empresa responsável pela execução da obra será necessariamente a empresa líder do consórcio.

b.3.) compromisso expresso de reponsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Tribunal;

b.4.) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto contratual;

b.5.) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

b.6.) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;

b.2.7.) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato, conforme disposto no capítulo 7 do Termo de Referência (Anexo I).

b.8.) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

b.9.) declaração de que atenderão ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b.10.) O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes, conforme citado acima.

13.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) demonstração de cumprimento do disposto no [art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal](#).

13.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis na data da abertura da licitação, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS –DISPONIBILIDADE INTERNA –IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que, a memória de cálculo deverá ser apresentada com duas casas decimais, desprezando-se as demais;
- b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- b.2) Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada ou acompanhados dos originais para possibilitar a sua autenticação e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e também a assinatura do titular da empresa.
- b.2.1) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar: balanço patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibos de entrega de livro digital na Receita Federal.
- b.2.2) As demonstrações contábeis citadas anteriormente serão exigidas com base no limite definido no art. 1.078 da Lei nº 10.406/2022 (Código Civil).
- c) A comprovação de boa situação financeira da empresa, a que se refere a alínea “b”, será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG), maiores ou iguais a 1,0 (> ou = 1,0), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- c.1) As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Os índices previstos nos itens "c" e "c.1" serão computados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

d.1) A ocorrência de algum equívoco na elaboração dos cálculos dos itens "c" e "c.1", tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a devida correção, não será motivo de inabilitação;

e) Justificativa das exigências de qualificação econômico-financeiras: os documentos, índices contábeis e demonstrativos patrimoniais solicitados para comprovação da qualificação econômico-financeira, representam, ressalvadas as hipóteses de desestabilização ocasionadas pela imprevisibilidade econômica do país, o mínimo necessário para a aferição da boa situação financeira do licitante e do seu nível de organização contábil, bem como estão de acordo com o previsto no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 96 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

f) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será aplicado o percentual de acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio sobre os valores exigidos de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

13.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

13.5.1. Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU em plena validade;

13.5.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

13.5.2. Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual 10.086/2022.

13.5.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.5.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

13.5.3.1.1. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de Instalação de Equipamentos de Climatização de Ar de pelo menos 100 equipamentos dos tipos Split, Sistema VRF ou similar, com quantidade de equipamentos individuais, em pelo menos dois endereços diferentes.

13.5.3.1.2. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 05 (cinco) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

13.5.3.1.3. Para sistemas do tipo multi Split ou VRF, para contabilizar o número de unidades condicionadoras de ar instaladas, será considerado o número de unidades evaporadoras, caso este número esteja adequadamente discriminado no acervo técnico ou atestado de capacidade técnica.

13.5.3.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

13.5.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.5.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

13.5.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.5.3.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

13.5.3.7. Os documentos citados neste capítulo devem conter prazo de duração dos serviços prestados, com data de início e término dos serviços; local onde o serviço foi prestado, à época; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome do signatário.

13.5.3.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.5.3.9. A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de outros documentos.

13.5.4. Apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/21 e regulamentos sobre o tema.

13.5.5. Apresentação, pelo licitante, do Termo de Nomeação dos profissionais designados para as funções abaixo indicadas, devidamente assinado por todos os profissionais, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo, contendo, no mínimo:

- a)** 01 (um) Profissional(is) de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela coordenação e gestão da obra e responsável técnico pela execução das instalações mecânicas de climatização e ventilação mecânica e demais sistemas eletromecânicos necessários para este objeto;
- b)** 01 (um) Profissional(is) de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela execução das instalações elétricas nos sistemas de climatização e ventilação mecânica e demais sistemas eletromecânicos necessários para este objeto;
- c)** 01 (um) Profissional(is) de nível técnico em eletromecânica responsável pelo acompanhamento das equipes nas instalações dos sistemas de climatização e ventilação mecânica e demais sistemas eletromecânicos necessários para este objeto. Responsável pela aderência das atividades da obra às normas técnicas vigentes, responsável pela otimização dos recursos na obra, responsável por manter no local da obra a quantidade suficiente de operários divididos em quantas equipes forem necessárias para o cumprimento da obra dentro do prazo de execução e responsável preposto no local da obra, com poder decisório em tempo integral e com meios necessários para o exercício pleno da representação da contratada;
- d)** 01 (um) Profissional(is) de nível técnico responsável pela segurança e saúde do trabalho, pela integração, treinamento e aplicação das normas regulamentadoras e responsável por inspeções rotineiras para avaliação e mitigação dos riscos ocupacionais.

13.5.5.1. Todos os profissionais listados no item acima podem pertencer ao quadro permanente da empresa ou serem contratados como autônomos.

13.5.5.2. Todos os profissionais nomeados, desde que habilitados, poderão ser designados/nomeados para mais de uma atividade.

13.5.5.3. A empresa atenderá a exigência do edital quanto à nomeação dos responsáveis técnicos desde que haja, NO MÍNIMO, 01 (um) profissional que atenda aos requisitos para cada especialidade.

13.5.5.4. Os profissionais nomeados a serem designados como responsáveis técnicos devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CONFEA que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA. Os profissionais nomeados de arquitetura, a serem designados como responsáveis técnicos, devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CAU que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CAU. Portanto deve ser caracterizada a correlação entre a atribuição necessária para a atividade a ser desenvolvida e a respectiva atribuição de competências no âmbito de abrangência do campo de atuação do profissional, inclusive aquelas enquadradas como especialização com a peculiaridade de estender-se a mais de uma profissão, como as atividades relacionadas à Segurança do Trabalho, por exemplo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

13.5.5.4.1. No caso de outra titulação que não aquelas elencadas no item acima, deverá haver indicação expressa pelo licitante da resolução/norma do CONFEA que estabeleça a competência do profissional indicado, à luz das obrigações contratuais.

13.5.6. Compromisso de participação do pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do Tribunal (Termo de Nomeação – Anexo VI).

13.5.6.1. Será admitida a substituição desses por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/21).

13.5.7. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Responsável técnico pelos sistemas de climatização e ventilação – profissional graduado em Engenharia Mecânica, devidamente habilitado e registrado no CREA;

13.5.7.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

13.5.8. Apresentação, pelo licitante, de **Certidão de Registro de Pessoa Física** junto ao CREA, referente aos responsáveis técnicos de engenharia e/ou **Certidão de Registro e Quitação** emitida pelo CAU, referente aos responsáveis técnicos de arquitetura, dentro do prazo legal de sua vigência.

13.5.8.1. O vínculo contratual ou empregatício de todos os responsáveis técnicos deverá ser demonstrado até 10 (dez) dias após a assinatura do termo contratual objeto da presente licitação, pela apresentação de um destes documentos: Contrato Social (no caso de sócio da empresa), CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

13.5.8.2. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, o substituto deverá apresentar o acervo e atestados de capacidade técnica conforme exigidos no presente edital, a serem submetidos à análise e aprovação do Tribunal de Justiça, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

13.6. A habilitação da arrematante será verificada por consulta ao SICAF, bem como à documentação complementar que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste capítulo, a ser anexada ao sistema www.gov.br/compras, nos termos deste edital.

13.6.1. A licitante deverá confirmar se todos os documentos solicitados neste edital para verificação da habilitação estão inseridos e atualizados no sistema SICAF, caso contrário deverá providenciar a sua juntada.

13.7. Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

13.8. Nos casos de licitação fracassada, inclusive quanto ao respectivo grupo/item espelho, o Pregoeiro poderá conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, corrigidas das causas que levaram à sua desclassificação/inabilitação.

CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema www.gov.br/compras para a participação do certame.

14.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

14.1.2. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da licitação com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou grupo respectivo, quando for o caso.

14.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.2.1. Na hipótese do item 14.2 será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

14.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o Pregoeiro a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1. A comissão de licitação deverá solicitar à vencedora o cadastro obrigatório de usuário externo junto ao sistema SEI-TJPR, nos termos da normatização em vigor.

14.4.2. Após declaração do vencedor, o Pregoeiro consultará as demais classificadas para se manifestarem, através de mensagens no sistema, no prazo de 24 horas, sobre o eventual interesse em figurar no cadastro de reserva, com preços iguais aos da licitante vencedora, de acordo com o art. 298, § 4º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.4.3. Havendo interesse em participação no cadastro de reserva, o Pregoeiro deverá realizar nova classificação das propostas, respeitada a sequência de classificação anterior.

14.4.4. A licitante que não aceitar participar do cadastro de reserva perderá sua posição na classificação dos lances para as que aceitarem, sendo reinserida na ordem de classificação de acordo com o valor de sua proposta final

14.5. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da habilitação, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia.

CAPÍTULO 15 – DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

15.1.1. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.1.2. Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço licit@tjpr.jus.br.

15.1.3. As razões recursais devem ser encaminhadas em campo próprio do sistema www.gov.br/compras.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

15.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.5. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CAPÍTULO 16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A beneficiária do registro de preços estará sujeita às disposições contidas no termo de referência (Anexo I).

16.2. Homologada a licitação, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, órgão gerenciador, convocará a licitante vencedora para a assinatura da ata de registro de preços que, uma vez publicada, aperfeiçoará o compromisso de fornecimento ou de execução nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta comercial da beneficiária do registro.

16.2.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação.

16.3. O prazo máximo para a assinatura da ata de registro de preços será de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

16.3.1. O prazo para assinar a ata de registro de preços ou o anexo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante convocada antes do vencimento do prazo original e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

16.3.2. Transcorrido o prazo máximo da convocação sem que a licitante tenha assinado a ata de registro de preços, caracterizar-se-á formal recusa à formalização do instrumento.

16.3.3. Em caso de recusa ou impossibilidade da adjudicatária assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou realizar os serviços, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos do edital e realizada a negociação, contratar com a Administração ou decidir pela revogação da licitação.

16.4. A empresa vencedora da etapa de lances, ofertante do menor preço, após a assinatura da ata de registro de preços, será denominada beneficiária do registro.

16.5. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observará o seguinte:

- a)** o registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas no §4º do artigo 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- b)** se houver mais de uma licitante na situação de que trata este item, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
- c)** a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere a letra “a”, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

16.6. Ao assinar a ata de registro de preços, a empresa beneficiária do registro obriga-se a fornecer os itens registrados com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos e responder pelo cumprimento da proposta apresentada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

16.7. A beneficiária do registro de preços e aquelas que figurarem no cadastro de reserva, sempre que convocadas, deverão comprovar as mesmas condições de habilitação, apresentando os documentos consignados no edital convocatório devidamente atualizados, como condição para celebração da contratação.

16.8. A recusa da adjudicatária em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação das licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

16.8.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

16.9. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 16.8, a Administração Pública poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

16.10. A licitante convocada na forma dos itens 16.8 ou 16.9 passará à condição de beneficiária do registro e estará sujeita às mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital e seus anexos.

16.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. Os critérios para reajuste dos valores registrados na ata estão previstos no termo de referência (Anexo I).

16.13. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços mantida por este Tribunal de Justiça, conforme justificativa presente no termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada por termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2. Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá:

- a) manter as condições de habilitação;
- b) não possuir fato impeditivo perante os cadastros do ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#), [Hermes/TJ-PR](#) e [CNIA-CNJ](#));
- c) não possuir registro no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR](#), nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015, c/c. art. 7º do Decreto Estadual nº 1.933/2015.

17.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e na proposta da adjudicatária.

17.4. Em caso de recusa ou impossibilidade da adjudicatária em assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou realizar os serviços, o Tribunal de Justiça adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos deste edital e feita a negociação, contratar com a Administração.

17.5. A correta emissão da nota fiscal é de responsabilidade da contratada e o faturamento deverá obedecer à legislação tributária que rege a matéria, devendo retratar a realidade da operação realizada e seus respectivos valores.

17.6. É obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

17.6.1. A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do Tribunal de Justiça e dos órgãos de controle interno e externo.

17.7. A minuta contratual estabelecerá as condições para a garantia de execução, nos termos do art. 96 da lei 14.133 de 2021 e, se for o caso, para o seguro dos serviços executados.

17.7.1. A garantia será exigida para as contratações de valor acima do limite estabelecido pela lei para dispensa de licitação em razão do valor – art. 75, I da Lei 14.133 de 2021

CAPÍTULO 18 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

18.1. As condições de entrega e/ou prestação dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V).

18.2. A fiscalização e a gestão do contrato dar-se-ão segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V).

18.3. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V).

18.4. O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V).

18.4.1. A nota fiscal/fatura deve ser emitida com o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (77.821.841/0001-94).

18.4.2. O contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a IN 01/2019-DTE/SEFA.

18.4.3. Como condição para o pagamento será consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR](#), bem como a compatibilidade do CNAE com o objeto, para verificar eventuais impedimentos.

18.4.4. As condições para o reajustamento do contrato, inclusive o índice de reajustamento de preços, estão previstas na minuta contratual (Anexo V).

18.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o contratante, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

18.6. Os requerimentos ou manifestações da contratada, referentes à execução do objeto (por ex: alteração de marcas, prorrogação de prazos etc.), deverão ser devidamente motivados, instruídos com documentos hábeis e protocolizados antes do término do prazo de entrega, mediante formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin>.

18.6.1. O prazo de entrega do objeto ou da execução do serviço previsto originalmente não será suspenso, exceto quando autorizado na decisão da autoridade competente.

18.7. É vedado participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 09/05 do Conselho Nacional de Justiça;
- b)** quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO 19 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO 20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na lei 14.133/2021, do Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

20.2. A licitante que incorrer nas infrações administrativas previstas no item 20.1. anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 20.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II - multa com relação à qualquer das infrações previstas no item 20.1, e será calculada na forma prevista neste edital e/ou no contrato;
- III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

20.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos à administração

20.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

20.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 20.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta:

20.7.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixado no edital para os itens e/ou lotes objeto da proposta, para as infrações previstas nos incisos IV a VI e VIII a XII do item 20.1.

20.8. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto no Decreto Judiciário nº 269/2022 e alterações posteriores.

20.9. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.9.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

20.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.11. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

20.11.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa, o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

20.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.12. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

20.13. As disposições do Capítulo de Penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.

20.13.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na lei nº 12.846/2013.

20.14. Quando a conduta da empresa acarretar na frustração do certame deverá ressarcir o Tribunal de Justiça no valor correspondente ao custo do processo de licitação, sem embargo de indenização suplementar caso o prejuízo exceda à referida quantia.

20.15. Caso seja formalizado instrumento contratual para a execução do objeto deste registro de preços, aplicar-se-ão as penalidades e sanções contidas na minuta contratual (Anexo V).

CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A licitante ou o interessado em participar da presente licitação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

21.2. É facultado ao agente de contratação, Pregoeiro, comissão de contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

- a)** promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- b)** adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;
- c)** convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- d)** solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

21.3. A licitante que participar do certame fica plenamente ciente de que:

- a)** seu credenciamento como usuário externo perante este Tribunal no sistema SEI-TJPR poderá ser utilizado como meio válido para quaisquer comunicações, intimações e assinaturas decorrentes desta licitação, dos procedimentos administrativos e da contratação, bem como implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados;
- b)** é de sua exclusiva responsabilidade, como cadastrado e usuário externo do sistema SEI-TJPR, o sigilo da senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido e que deverá comunicar imediatamente este Tribunal sobre a perda da senha ou a quebra de sigilo, para imediato bloqueio de acesso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

21.4. A homologação do julgamento caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá, em despacho circunstanciado e no interesse público, presentes os requisitos legais, revogar a licitação ou anulá-la na hipótese de ilegalidade, sem que caiba à licitante direito a indenização.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5.1. Só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça, verificável através do endereço <https://www.tjpr.jus.br/calendario>.

21.6. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.7. Eventual conflito na contratação poderá ser dirimido nos termos dos arts. 34 e 35 do Decreto Judiciário nº 269/2022.

21.8. Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SEI!TJPR Nº 0068808-44.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11848833

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é **o Registro de Preços para eventual contratação de fornecimento e instalação de equipamentos de condicionamento de ar do tipo janela e split inverter, quente e frio, a serem instalados em unidades das comarcas** do Poder Judiciário do Estado do Paraná conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no edital de licitações e seus anexos.
- 1.2.** Abrangência: os equipamentos deverão ser entregues e instalados em todas as comarcas do Estado do Paraná.
- 1.3.** Os serviços contemplados na presente contratação estão classificados no CATSER 2020 - Ar-condicionado - instalação/montagem/desmontagem/remoção - (parede / sistemas).
- 1.3.1.** Havendo contradições entre a descrição dos bens/serviços constantes nos documentos desta contratação e aquela proposta pelo código informado supra, deve prevalecer a descrição deste Tribunal.
- 1.4.** Os serviços de engenharia objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4.1.** Finalmente, entende-se que esses serviços são não contínuos ou contratados por escopo (artigo 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021), vez que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar desta contratação.
- 2.2.** Foi solicitada a inclusão desta contratação no PAC 2025 deste TJPR.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar desta contratação.
- 3.2.** Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, deverá ser observada a descrição prevista pelo setor competente, bem como as demais previsões técnicas contempladas neste documento e seus anexos, na minuta contratual, e demais diplomas previstos para esta contratação.

Sustentabilidade

- 3.3.** As justificativas para exigência de critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos técnicos desta contratação.
- 3.4.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste Termo, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 3.4.1.** Etiqueta ENCE: Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A ou B, nos termos da Portaria INMETRO nº 269, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar – Consolidado.
- 3.4.2.** Só será admitida a oferta do produto que possua a tecnologia *inverter*.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3.4.3. Ainda, de acordo com o art. 362 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, exige-se que a contratada observe as seguintes práticas de sustentabilidade:

- a)** que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- b)** que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- c)** que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

3.4.4. Destinação de resíduos: descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis, inclusive a correta destinação final e controle da manipulação de gases refrigerantes de acordo com a Resolução 340/2003 do CONAMA.

Da Logística Reversa

3.5. Constitui obrigação da contratada realizar a logística reversa dos equipamentos desinstalados, em virtude dos impactos ambientais causados pela geração de resíduos da presente contratação. Tais equipamentos deverão ter sua correta destinação por parte da empresa Contratada e que serão objeto de fiscalização rotineira para atendimento ao PGRCC.

Subcontratação

3.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a serviços de elétrica e civil necessários à instalação dos aparelhos.

3.6.1. A subcontratação de que trata este item seguirá o disciplinado na minuta contratual e no respectivo instrumento contratual.

3.6.2. A Subcontratação não exime de qualquer forma as responsabilidades da contratada frente ao serviço a ser prestado, bem como qualidade dos materiais empregados.

3.6.3. Mesmo com a prévia autorização para subcontratação dos serviços acima listados, é possível que seja necessário a subcontratação de outros serviços, contudo estes casos deverão ser analisados previamente pela fiscalização.

Visita Técnica

3.7. Faculta-se à(s) licitante(s) interessada(s) a vistoria nos imóveis onde serão realizados os serviços para melhor formulação de suas propostas de acordo com as necessidades locais, com vistas à efetiva prestação dos serviços.

3.7.1. A visita poderá ser realizada até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante hora marcada. As solicitações de agendamento para realização da visita técnica devem ser encaminhadas ao e-mail licit@tjpr.jus.br, observando-se o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para envio de confirmação pelo Tribunal de Justiça.

3.7.2. A empresa vencedora não poderá eximir-se da responsabilidade assumida com a apresentação da proposta, nem do fiel cumprimento do contrato, alegando desconhecimento do imóvel em questão, ou das condições e peculiaridades do mesmo.

4. DO PARCELAMENTO

4.1. A justificativa técnica para o não parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar desta contratação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- 4.2.** Deixa-se de aplicar, no presente caso, o benefício previsto no art. 48, inciso I, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e no art. 6º do Decreto Estadual nº 2.474/2015, que versa sobre a licitação exclusiva à participação de ME e EPP quando o valor global da contratação for até R\$ 80.000,00, pois o preço máximo deste certame foi fixado em valor superior.
- 4.3.** Deixa-se, também, de aplicar o benefício dos incisos II e III do artigo 48 do referido Estatuto, pois a execução do objeto por mais de uma empresa concomitantemente poderá trazer prejuízos ao prazo e à boa execução e fiscalização do contrato, não se mostrando vantajosa também em razão da falta de estrutura gerencial e de pessoal desta Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura.

Participação em consórcio

- 4.4.** Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com vistas à ampliação da competitividade, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 4.5.** Deverão ser observadas as seguintes disposições para a participação de licitação em consórcio:
- 4.5.1.** As licitantes pessoas jurídicas deverão apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 4.5.1.1.** O compromisso de constituição do consórcio deve ser apresentado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 4.5.2.** Deverá haver indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 4.5.2.1.** A empresa responsável pela execução da obra será necessariamente a empresa líder do consórcio.
- 4.5.3.** Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 4.5.4.** Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;
- 4.5.4.1.** O acréscimo percentual sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira do consórcio será devidamente indicado no Edital da contratação.
- 4.5.4.1.1.** Tal acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 4.5.5.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica, e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
- 4.5.6.** É vedado à empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 4.5.7.** Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 4.6.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso neste capítulo.
- 4.7.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato, conforme disposto no capítulo 7 deste Termo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

5. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de Seleção

- 5.1.** A modalidade de licitação sugerida para seleção do fornecedor é o **pregão eletrônico**, com o modo de disputa aberto e critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO, a incidir linearmente sobre os custos unitários da relação de serviços a serem contratados**.
- 5.1.1.** O preço final das ofertas somente será utilizado para fins de cálculo do maior desconto ofertado, permanecendo o valor máximo da ata.
- 5.2.** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme justificativa constante no ETP desta contratação.
- 5.3.** A apresentação de proposta implicará na obrigatoriedade de informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive para envio da nota de empenho.
- 5.4.** Os preços deverão refletir o preço CIF de mercado do objeto, devendo-se incluir, nos preços cotados, todas as despesas que incidirem sobre eles, tais como, mão-de-obra, equipamentos de proteção e segurança, seguro, impostos, taxas, fretes, etc., com os produtos postos em perfeitas condições de uso no endereço de entrega ou execução.
- 5.5.** A relação de imóveis onde tais serviços podem vir a ser contratados, bem como o rol de serviços que podem ser contratados, estão dispostos no Apêndice deste Termo.

Valor Máximo da Contratação

- 5.6.** O valor máximo estimado para a utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de **R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais)**, valor este pré-fixado, independente dos lances a serem ofertados na presente contratação.
- 5.6.1.** A formação de preços encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos técnicos desta contratação.

Habilitação Jurídica

- 5.7.** As exigências para habilitação jurídica estão indicadas no edital da licitação.

Qualificação econômico-financeira

- 5.8.** As exigências para qualificação econômico-financeira estão indicadas no Edital da licitação, devidamente previstas e justificadas no processo, nos termos do inc. IX do art. 18 da lei 14.133/21.

Qualificação Técnica

- 5.9.** Documentos relativos à qualificação técnica:
- 5.9.1. Registro ou inscrição** da empresa no CREA ou CAU em plena validade;
- 5.9.1.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 5.9.2.** Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual 10.086/2022.
- 5.9.3.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 5.9.3.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 5.9.3.1.1.** contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de Instalação de Equipamentos de Climatização de Ar de pelo menos 100 equipamentos dos tipos Split, Sistema VRF ou similar, com quantidade de equipamentos individuais, em pelo menos dois endereços diferentes.
- 5.9.3.1.2.** contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 05 (cinco) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- 5.9.3.1.3.** Para sistemas do tipo multi Split ou VRF, para contabilizar o número de unidades condicionadoras de ar instaladas, será considerado o número de unidades evaporadoras, caso este número esteja adequadamente discriminado no acervo técnico ou atestado de capacidade técnica.
- 5.9.3.2.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 5.9.3.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 5.9.3.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 5.9.3.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 5.9.3.6.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 5.9.3.7.** Os documentos citados neste capítulo devem conter prazo de duração dos serviços prestados, com data de início e término dos serviços; local onde o serviço foi prestado, à época; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome do signatário.
- 5.9.3.8.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 5.9.3.9.** A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de outros documentos.
- 5.9.4.** Apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/21 e regulamentos sobre o tema.
- 5.9.5.** Apresentação, pelo licitante, do Termo de Nomeação dos profissionais designados para as funções abaixo indicadas, devidamente assinado por todos os profissionais, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo, contendo, no mínimo:
- a)** 01 (um) Profissional(is) de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela coordenação e gestão da obra e responsável técnico pela execução das instalações mecânicas de climatização e ventilação mecânica e demais sistemas eletromecânicos necessários para este objeto;
 - b)** 01 (um) Profissional(is) de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela execução das instalações elétricas nos sistemas de climatização e ventilação mecânica e demais sistemas eletromecânicos necessários para este objeto;
 - c)** 01 (um) Profissional(is) de nível técnico em eletromecânica responsável pelo acompanhamento das equipes nas instalações dos sistemas de climatização e ventilação mecânica e demais sistemas eletromecânicos necessários para este objeto. Responsável pela aderência das atividades da obra às normas técnicas vigentes, responsável pela otimização dos recursos na obra, responsável por manter no local da obra a quantidade suficiente de operários divididos em quantas equipes forem necessárias para o cumprimento da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

obra dentro do prazo de execução e responsável preposto no local da obra, com poder decisório em tempo integral e com meios necessários para o exercício pleno da representação da contratada;

- d) 01 (um) Profissional(is) de nível técnico responsável pela segurança e saúde do trabalho, pela integração, treinamento e aplicação das normas regulamentadoras e responsável por inspeções rotineiras para avaliação e mitigação dos riscos ocupacionais.

5.9.5.1. Todos os profissionais listados no item acima podem pertencer ao quadro permanente da empresa ou serem contratados como autônomos.

5.9.5.2. Todos os profissionais nomeados, desde que habilitados, poderão ser designados/nomeados para mais de uma atividade.

5.9.5.3. A empresa atenderá a exigência do edital quanto à nomeação dos responsáveis técnicos desde que haja, NO MÍNIMO, 01 (um) profissional que atenda aos requisitos para cada especialidade.

5.9.5.4. Os profissionais nomeados a serem designados como responsáveis técnicos devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CONFEA que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA. Os profissionais nomeados de arquitetura, a serem designados como responsáveis técnicos, devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CAU que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CAU. Portanto deve ser caracterizada a correlação entre a atribuição necessária para a atividade a ser desenvolvida e a respectiva atribuição de competências no âmbito de abrangência do campo de atuação do profissional, inclusive aquelas enquadradas como especialização com a peculiaridade de estender-se a mais de uma profissão, como as atividades relacionadas à Segurança do Trabalho, por exemplo.

5.9.5.4.1. No caso de outra titulação que não aquelas elencadas no item acima, deverá haver indicação expressa pelo licitante da resolução/norma do CONFEA que estabeleça a competência do profissional indicado, à luz das obrigações contratuais.

5.9.6. Compromisso de participação do pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do Tribunal (Termo de Nomeação – Anexo VI).

5.9.6.1. Será admitida a substituição desses por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/21).

5.9.7. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- a) Responsável técnico pelos sistemas de climatização e ventilação – profissional graduado em Engenharia Mecânica, devidamente habilitado e registrado no CREA;

5.9.7.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

5.9.8. Apresentação, pelo licitante, de **Certidão de Registro de Pessoa Física** junto ao CREA, referente aos responsáveis técnicos de engenharia e/ou **Certidão de Registro e Quitação** emitida pelo CAU, referente aos responsáveis técnicos de arquitetura, dentro do prazo legal de sua vigência.

5.9.8.1. O vínculo contratual ou empregatício de todos os responsáveis técnicos deverá ser demonstrado até 10 (dez) dias após a assinatura do termo contratual objeto da presente licitação, pela apresentação de um destes documentos: Contrato Social (no caso de sócio da empresa), CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

5.9.8.2. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, o substituto deverá apresentar o acervo e atestados de capacidade técnica conforme exigidos no presente edital, a serem submetidos à análise e aprovação do Tribunal de Justiça, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

6. DA PROPOSTA

- 6.1.** A empresa deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequibilidade do referido objeto, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possa discordar, responsabilizando-se, conseqüentemente, por seus resultados para todos os efeitos futuros.
- 6.2.** Os serviços e respectivas quantidades necessários à perfeita execução do objeto deverão ser conferidos pela Proponente, tomando-se por base os projetos e especificações técnicas, não podendo ser arguidas omissões, enganos ou erros para alterar, posteriormente, a proposta ou o seu valor.
- 6.3.** Tendo em vista que o regime de execução para a presente contratação será o de empreitada por preço unitário, a proposta deverá contemplar todos os elementos indicados nos projetos, planilhas e demais especificações técnicas, que definirão também o escopo da contratação. Eventuais dúvidas encontradas durante a fase de formulação das propostas deverão ser comunicadas formalmente à Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura (SG-SI-CED). Portanto, indica-se a necessidade da análise criteriosa de todos os projetos, planilhas e elementos técnicos por parte dos licitantes.
- 6.4.** A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar planilha orçamentária com as respectivas composições de custo unitário, e composições de BDI e encargos sociais, com a inclusão de todos os serviços necessários à execução do objeto, mesmo que alguns não constem previamente da planilha orçamentária de referência da contratação, a qual pode não ser exaustiva.
- 6.5.** Os preços ofertados deverão refletir o preço CIF de mercado, ou seja, abrangendo todas as despesas que incidirem sobre eles, tais como, seguro, impostos, taxas, fretes, etc., e todas as obrigações previstas nas especificações técnicas.

Da Validade da Proposta

6.6. Prazo de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Comunicação entre as partes

- 7.1.** A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo utilizado o e-mail informado pela beneficiária e signatárias quando do envio da proposta para esse fim.
- 7.1.1.** A beneficiária deverá se cadastrar no sistema SEI, através do link: <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, com o mesmo e-mail informado por força do item anterior, para receber notificações, bem como para ciência de demais atos necessários.
- 7.1.2.** Os procedimentos necessários para o credenciamento do acesso ao sistema e consequente autorização para assinatura eletrônica observarão as normas regulamentares do contratante, inclusive no que concerne a eventuais atualizações posteriores.
- 7.1.3.** O credenciamento do usuário externo, perante o Contratante para utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados.
- 7.1.4.** É dever da Contratada acessar diariamente o Sistema SEI e acompanhar as notificações que se derem em seu cadastro.
- 7.1.5.** O Contratante não se responsabilizará por eventual encaminhamento automático do e-mail de notificação do Sistema SEI à Caixa de Spam, lixo eletrônico, entre outros, relativos ao e-mail indicado pela Contratada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 7.1.6.** Caberá à Contratada manifestar sua ciência formal na notificação e/ou na comunicação de atos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da disponibilização do documento via Sistema SEI, sob pena de considerar-se a notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo;
- 7.1.7.** A contagem do prazo para eventual resposta iniciar-se-á no primeiro dia útil após a ciência formal da Contratada, seja essa declarada ou presumida;
- 7.1.8.** A manifestação de ciência da Contratada se dará das seguintes formas:
- a)** assinatura da comunicação/notificação, independentemente de certificação posterior; e
 - b)** visualização da comunicação/notificação via Sistema SEI, certificando-se nos autos esta ocorrência.
- 7.1.9.** Nos casos em que a assinatura/visualização se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- 7.1.10.** Reputar-se-ão válidas as comunicações e notificações assinadas eletronicamente no Sistema SEI pela Contratada, presumindo-se igualmente válidas as que tiverem sido por ela visualizadas, ainda que não tenham sido assinadas.
- 7.1.11.** Excepcionalmente, os atos acima mencionados poderão ser realizados por outro meio.
- 7.1.12.** As previsões dos itens 7.1.6 a 7.1.11 não se aplicam ao Contrato e Termos Aditivos, cujas disciplinas deverão seguir as previsões do Termo de Referência/Edital.

Garantia de execução contratual

- 7.2.** A minuta contratual estabelecerá as condições para a garantia de execução, nos termos do art. 96 da lei 14.133 de 2021 e, se for o caso, para o seguro dos serviços executados.
- 7.2.1.** A garantia será exigida para as contratações de valor acima do limite estabelecido pela lei para dispensa de licitação em razão do valor – art. 75, I da Lei 14.133 de 2021.

Condições de execução

- 7.3.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.3.1.** Início da execução: após a assinatura do contrato a Contratante enviará a Ordem de Execução de Serviços (OES) para a Contratada, autorizando a execução do serviço e demarcando o início do prazo de execução.
- 7.3.2.** As solicitações para a visita técnica, antes da efetiva execução dos serviços, devem ser atendidas em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, mediante a visita da equipe técnica credenciada e habilitada para a realização do serviço.
- 7.3.3.** Os prazos para a execução dos serviços serão:
- a)** até 5 equipamentos, o prazo será de 30 dias;
 - b)** de 6 a 10 equipamentos, o prazo será de 60 dias;
 - c)** de 11 a 20 equipamentos, o prazo será de 80 dias;
 - d)** de 21 a 30 equipamentos, o prazo será de 90 dias;
 - e)** para mais de 30 equipamentos, o prazo será de 120 dias.

- 7.3.4.** Os prazos de execução para cada serviço serão definidos em cada contrato, levando em consideração os aspectos como a complexidade e o valor dos serviços a serem contratados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

7.3.5. Os prazos acima definidos deverão ser cumpridos independentemente do número de contratos a serem executados concomitantemente.

7.3.5.1. Em caso de falhas após a instalação, a Contratada deverá atender as solicitações de manutenção em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da solicitação formal do Contratante, de forma permanente, incluindo-se feriados e finais de semana, mediante a visita de um técnico credenciado e habilitado para a realização do serviço, sem custos a este Tribunal de justiça no período da garantia.

7.3.6. Cronograma de realização dos serviços: a apresentação de cronograma físico-financeiro ficará restrita às contratações com prazo de execução superior a 30 dias. O cronograma físico-financeiro será definido em contrato.

7.3.7. Local e horário da prestação de serviço: os bens deverão ser entregues e instalados ou os serviços deverão ser executados no local informado na Ordem de Fornecimento ou Ordem de Execução dos Serviços, de segunda à sexta-feira (exceto feriados) – das 12:00 (doze) às 19:00 (dezenove) horas.

7.3.7.1. Havendo necessidade de realização de serviços fora do horário acima, ficará a mesma condicionada à prévia autorização expressa do Juiz Diretor do Fórum ou servidor designado.

7.3.7.2. Para evitar as penalidades por excesso de prazo na sua conclusão, os serviços de instalação poderão ser realizados após, ou antes, do horário normal acima estabelecido, em quaisquer dias da semana, inclusive feriados, devendo a Contratada, para tanto, enviar ao Juiz Diretor do Fórum ou servidor designado, se possível com antecedência de 01 (um) dia antes de iniciar a execução do serviço, documentação contendo as seguintes informações:

- a) Nome da Contratada;
- b) Relação do Pessoal, com respectiva identificação civil e/ou profissional;
- c) Identificação de portas a serem abertas e/ou dependências de acesso a serem utilizadas (escadas, circulações etc.), se for o caso;
- d) Nome do responsável técnico.

7.4. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias à execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário, além das seguintes:

- a) equipamento e material de segurança coletiva (EPC) e individual (EPI), necessários à execução dos serviços de manutenção, devendo a empresa fiscalizar seu uso adequado por parte dos seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança;
- b) Sinalização para avisar quando os serviços estiverem sendo executados;

7.4.1. Nos serviços de manutenção, todos os materiais incorporados ao bem deverão ser totalmente novos.

7.4.2. Para cada contratação, quando necessário, será elaborado Caderno de Especificações Técnicas Especiais contendo todos os dados necessários para a perfeita execução e fiscalização dos serviços contratados.

7.4.3. Não será permitido o acesso de pessoal não identificado ou em desacordo com a Instrução Normativa nº 208/2024 ou qualquer norma de conduta do Contratante.

Obrigações da Contratada

7.5. São obrigações gerais da Contratada para a presente aquisição aquelas previstas no art. 348 e 349 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, além das seguintes:

- a) Nomear 01 (um) Engenheiro Mecânico, a ser designado como Responsável Técnico, que deverá se reportar diretamente ao Juiz Diretor do Fórum ou servidor designado para acompanhar e se responsabilizar pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada pela Contratada;

- b)** Apresentar para a assinatura do contrato as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do profissional de nível superior responsável pela prestação de serviço indicado na Cláusula do Contrato, devidamente quitada. Caso a Contratada bem como o profissional nomeado seja(m) sediada(os) e/ou domiciliada(os) em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita(os) no CREA de origem, deverá(ão) apresentar o respectivo visto junto ao CREA do Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com o artigo 1º da Resolução nº 413/97 do CONFEA;
 - a. Se houver alteração de responsabilidade técnica da Contratada, o substituto deverá possuir o acervo mínimo exigido na licitação e aceito pelo Contratante, sob pena de rescisão contratual;
- c)** Colocar à disposição do Contratante Equipe Técnica com qualificação e experiência profissional na atividade de instalação de ar-condicionado, com pessoal habilitado, que deverá cumprir o horário comercial dos dias úteis, e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço. Toda e qualquer serviço a se realizar fora do horário de trabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deverá ser previamente programada e autorizada pelo Juiz Diretor do Fórum ou por servidor designado;
- d)** Fazer com que seus empregados e prepostos se submetam, durante o período de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este baixados.
- e)** Atender a todas as despesas necessárias com os seus empregados encarregados da execução dos serviços contratados, incluindo locomoção, alimentação e hospedagem, bem como encargos técnicos e de seguro de acidente de trabalho, além de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e perante o CREA/PR, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados de acordo com a legislação vigente;
- f)** Executar todo serviço com o máximo possível de cuidado para que durante a execução não se cause danos de qualquer espécie no local, tais como: sujeira na pintura, quebra de vidros, de móveis, etc;
 - a. ocorrendo qualquer dano, este deverá ser imediatamente reparado pela parte causadora;
- g)** Apresentar empregados devidamente identificados com crachás contendo o nome do profissional/função/nome da empresa e uma relação de todos os empregados/profissionais que estejam envolvidos com o serviço objeto da contratação;
- h)** Prestar os serviços de instalação por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;
- i)** Executar rigorosamente as recomendações pelo fabricante, procedendo às instalações, inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessárias, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas pelo Contratante;
- j)** Manter limpos os componentes do sistema de climatização tais como: filtros, bandejas, serpentinas, ventiladores, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- k)** Elaborar ao término do serviço no prédio um Projeto as-built (mecânico e elétrico) constando o tipo, marca, modelo, números de série e local de todos os equipamentos instalados e as alterações elétricas nos quadros, bem como entregar em cada local o controle e manual dos aparelhos, com termo de recebimento assinado pelo usuário. Devem ser passadas aos usuários informações básicas sobre a utilização dos equipamentos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- l) Executar os serviços procurando não causar transtornos ao funcionamento normal dos trabalhos, visto que o prédio se encontra em seu normal funcionamento de atividade jurisdicional;
- m) Realizar todos os testes de funcionamento exigidos pelos fabricantes dos equipamentos;
- n) Após o término dos serviços, efetuar a limpeza do local, sem deixar qualquer detrito do material utilizado ou ocorrido com a execução dos trabalhos, devendo o local e suas adjacências estar em perfeito estado para utilização imediata;
- o) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- p) Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis, inclusive a correta destinação final e controle da manipulação de gases refrigerantes de acordo com a Resolução 340/2003 do CONAMA;
- q) Deixar os equipamentos de ar-condicionado em perfeitas condições de funcionamento e segurança, quando do encerramento dos serviços;
- r) Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos serviços nos locais a serem instalados, sempre consultar a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo;
- s) Manter atualizados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná os dados da empresa e do seu representante legal (endereço, telefone, e-mail) durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- t) O rol de serviços citados no caderno de encargos não é exaustivo, cabendo à Contratada a execução de outras recomendadas além das já descritas pela boa técnica, a atender à satisfatória instalação do equipamento de ar-condicionado, incluindo todos os serviços civis (rasgos, refazimentos, pinturas, alvenaria, gesso, marcenaria, ferragens, etc) e elétricos (quadro auxiliar, disjuntores, cabos, etc) conforme necessidade de cada caso, sempre com o acabamento exigido pela fiscalização;
- u) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade à contratação.

Obrigações do Contratante

7.6. São obrigações do Contratante aquelas previstas no art. 347 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, bem como as previstas na minuta contratual.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.7. O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.9. O prazo de garantia dos serviços não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, computados da data de sua conclusão, independentemente do término da vigência do contrato.

7.10. A garantia inclui todos os procedimentos de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento integral de peças.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Formalização da Contratação

- 7.11.** Por meio do procedimento de Registro de Preços o TJPR busca o registro do objeto, dos preços, dos fornecedores e das condições a serem praticadas em eventuais contratações, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas.
- 7.12. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços mantida por este Tribunal de Justiça.**
- 7.13.** Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o envio da convocação, e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 7.13.1.** A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
- 7.14.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, **e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 7.14.1.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação do valor ou quantitativo registrado.
- 7.14.2.** As empresas licitantes vencedoras da etapa de lances, após a assinatura da ata de registro de preços, serão denominadas Beneficiárias do Registro de Preços ou apenas “Beneficiárias”. As demais empresas licitantes habilitadas na sessão de pregão serão denominadas signatárias da ata de registro de preços ou apenas “Signatárias”.
- 7.15.** Será formalizado instrumento contratual para cada remessa dos itens constantes na Ordem de Serviço ou Pedido de Entrega, nos termos do art. 95 da lei 14.133/21.
- 7.15.1.** A beneficiária será regularmente convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 7.15.2.** Como condição para celebração do contrato a beneficiária deverá:
- a)** manter as condições de habilitação;
 - b)** não possuir fato impeditivo perante os cadastros do (Portal da Transparência do Governo Federal, TCU, SICAF, GMS/PR, TCE/PR e Hermes/TJ-PR);
 - c)** não possuir registro no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015, c/c. art. 7º do Decreto Estadual nº 1.933/2015.
- 7.15.3.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.15.4.** A empresa remanescente, se convocada, deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital convocatório, como condição para celebração do contrato.
- 7.15.5.** A assinatura de contratos e termos eletrônicos pode ser realizada também por meio eletrônico, nos termos do Decreto Judiciário nº 269/22 deste Tribunal de Justiça.
- 7.16.** A vigência de cada contrato terá início a partir de sua formalização e vigorará até 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução dos serviços.
- 7.16.1.** O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

7.16.2. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato serão disciplinadas na minuta contratual.

7.17. O valor mínimo de cada contrato a ser celebrado será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Alterações dos preços, e cancelamento da Ata

7.18. As alterações dos preços registrados obedecerão às disposições contidas na Subseção V, art. 301 e seguintes, do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

7.18.1. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos da legislação vigente.

7.18.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.18.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.18.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.18.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos e formalidades previstos no art. 303 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

7.19. O cancelamento do registro de preços obedecerá às disposições contidas no art. 305 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

7.20. O cancelamento total ou parcial da Ata de Registro de Preços obedecerá às disposições contidas nos arts. 306 e 307 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

Crêterios de reajuste

7.21. Caso haja prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA dos doze meses contados da data do orçamento estimado, ou outro índice que venha a substituí-lo, observando-se as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, Decreto Judiciário nº 269 de 2022 e termos contratuais.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão

8.1. A **gestão de Ata de Registro de Preços** decorrente desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função.

8.1.1. Caberá ao gestor da ARP realizar a gestão administrativa dos prazos relacionados à vigência das atas de registro de preços, dentre outras funções eventualmente atribuídas.

8.2. A **gestão dos contratos** decorrente desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função.

8.3. Consideram-se atividades de gestão contratual aquelas dispostas no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Instrução Normativa nº 152/2023 do TJPR, dentre as quais se destacam:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- a)** monitorar o prazo de vigência dos contratos e tomar as providências cabíveis quando verificada a proximidade de seu término;
- b)** processar o pedido de pagamento, observando os prazos contratuais e os instrumentos normativos relacionados à matéria;
- c)** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d)** agendar e participar de reuniões com a empresa contratada e o fiscal técnico sobre a data de início do contrato, prestando as orientações necessárias acerca do contrato;
- e)** realizar reuniões, quando necessárias, com as empresas contratadas, visando à adequada prestação de serviço;
- f)** acompanhar a apresentação da garantia contratual, encaminhando-a à Unidade administrativa competente para as providências cabíveis;
- g)** comunicar as empresas sobre eventuais alterações, solicitando os documentos necessários, nos termos dispostos no contrato e na lei;
- h)** solicitar à empresa contratada, sempre que houver alteração contratual, a correspondente complementação da garantia;
- i)** verificar a possibilidade e sugerir, quando cabível, a abertura de processo administrativo à unidade competente nos casos de sua competência;
- j)** processar os pedidos de alteração contratual.

Fiscalização

8.4. A fiscalização de Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função.

8.4.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Registro, ou pelos respectivos substitutos, observando as obrigações decorrentes do art. 12 do Decreto Estadual 10.086 de 2022, especialmente:

- a)** acompanhar a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as suas condições, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b)** anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c)** comunicar ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- d)** atuar tempestivamente na solução do problema caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e)** esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto;
- f)** adotar as medidas preventivas de controle contratual, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- g)** conferir e certificar as faturas relativas às aquisições ou serviços;
- h)** proceder as avaliações dos produtos entregues e serviços executados pela Beneficiária;
- i)** determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- j) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços
- k) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- l) verificar a correta aplicação dos materiais;
- m) requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- n) realizar o recebimento provisório do objeto contratado;
- o) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

8.4.2. A fiscalização, exercida no interesse do Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao Contratante ou a terceiros.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Critérios de medição

9.1. A aferição da execução contratual para fins de medição considerará os seguintes critérios:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

Condições para o recebimento

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação no ato da entrega/execução, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.3. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato, devendo ser substituídos ou refeitos pela contratada no prazo indicado pela fiscalização, a contar da sua notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.1. O prazo da disposição acima também se aplica aos produtos que venham a apresentar defeito durante o prazo de garantia.

9.4. A Contratada deverá enviar a nota fiscal com o descritivo dos serviços prestados, informando as quantidades, para fins de conferência e recebimento definitivo dos serviços.

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, "b", da Lei Federal 14.133/2021.

9.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A emissão da nota fiscal/fatura é de total responsabilidade da Contratada e deverá observar a legislação aplicável, inclusive a instrução normativa nº 152/2023 do TJPR ou outra que venha a substituí-la, que versa sobre os procedimentos operacionais a serem observados para atestação, processamento e pagamento de despesas realizadas por este Tribunal (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4681608>).

10.1.1. As notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Tribunal de Justiça do Paraná deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF de acordo com as normas e alíquotas constantes do anexo I da Instrução Normativa RFB 1.234/2012. Os documentos de cobrança que estejam em desacordo com o estipulado neste item não serão aceitos para fins de liquidação e pagamento da despesa e serão devolvidos para os devidos ajustes.

10.2. O pagamento da parcela será calculado pelo valor dos equipamentos e serviços efetivamente executados, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro, índices de desembolso referencial e obrigações pertinentes a cada etapa apresentados pela Contratada, após verificação, medição e aceitação dos serviços e sua compatibilização por parte da fiscalização do Contratante.

10.3. O Contratante efetuará o pagamento até o 30º dia a contar da data do atestado de execução dos serviços, ou seja, da emissão do Atesto na Nota Fiscal emitido pela fiscalização, desde que em condições jurídicas e documentais de ser(em) liberada(s).

10.4. A minuta contratual padronizada dispõe com mais detalhes acerca dos elementos relativos ao pagamento.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa beneficiária fica sujeita às sanções previstas no edital e na minuta de contrato, bem como às dispostas no instrumento contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

12.2. Só iniciam e vencem os prazos indicados neste Termo de Referência em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.3. Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação está adequada e compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, conforme verificado pela secretaria de finanças deste tribunal referente ao exercício de **2025**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

APÊNDICE 1 – ESPECIFICAÇÕES

ITEM AVULSO - PARTICIPAÇÃO GERAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CRITÉRIO	VALOR TOTAL
01	Registro de Preços para eventual contratação de fornecimento e instalação de equipamentos de condicionamento de ar do tipo janela e split inverter, quente e frio, a serem instalados em unidades das comarcas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.	2020	maior desconto (%)	R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)

APÊNDICE 2 – DOCUMENTOS

- a) ANEXO I – PLANILHA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- b) ANEXO II – ORÇAMENTOS E COTAÇÕES DE MERCADO;
- c) ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS;
- d) ANEXO IV – RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS COMARCAS;
- e) ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES DE AR-CONDICIONADO;
- f) ANEXO VI – CARTA PROPOSTA.

Os documentos estão disponíveis para download nos sites: www.tjpr.jus.br/editais e www.gov.br/compras.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS E ITENS

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO GERAL		
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM	() NÃO
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÁXIMO ANUAL DO ITEM
01	Serviço	Registro de Preços para eventual contratação de fornecimento e instalação de equipamentos de condicionamento de ar do tipo janela e split inverter, quente e frio, a serem instalados em unidades das comarcas do Poder Judiciário do Estado do Paraná. CATSER: 2020 Item Sustentável: SIM	R\$ 1.800.000,00

Obs: O valor máximo estimado para a utilização da ata de registro de preços é pré-fixado, independente dos lances a serem ofertados na presente contratação. O desconto ofertado incidirá linearmente sobre os custos unitários da relação de serviços a serem contratados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

CONTRATANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.821.841/0001-94

DADOS DA LICITANTE

Razão Social			
CNPJ		CNPJ para faturamento (matriz ou filial)	
Endereço			
CEP		Telefone	
E-mail *			

* O e-mail informado deverá ser o mesmo do cadastramento no SEI!

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

Nome *			
RG		CPF	

* Na hipótese de procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

DADOS PARA PAGAMENTO *

Inscrição Estadual		Inscrição Municipal	
CÓDIGO CNAE ** Atividade principal			
CÓDIGO CNAE Atividade do fornecimento			
Regime Tributário	() SIMPLES () LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO	Optante pelo SIMEI ***	() SIM () NÃO

* A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto dos dados para pagamento não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia podem inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

** CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Disponível no cartão de CNPJ;

*** SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI);

SOMENTE PARA ME OU EPP REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

Em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que:	()	()
	NÃO CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.	CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no seguinte Anexo da Lei Complementar nº 123/2006*	ANEXO _____	

* Algumas destas informações estão disponíveis no site <http://www.sintegra.gov.br/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO GERAL			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ANUAL TOTAL DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
	01			

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

OBSERVAÇÕES:

- Os totais dos itens não poderão ser superiores aos fixados no Anexo II deste edital, sob pena de desclassificação da proposta;
- Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- O prazo de validade da presente proposta será de 180 dias a partir da data da sessão do pregão eletrônico.

CURITIBA, _____ de _____ de _____.

Assinatura

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº. xx/2025**

Na sede da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas, localizado na Rua Ivo Leão, nº 651, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador xxxxxx, CPF xxxxxxxxxx, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº. 0068808-44.2024.8.16.6000;

2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 30/2025;

3 - OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de fornecimento e instalação de equipamentos de condicionamento de ar do tipo janela e split inverter, quente e frio, a serem instalados em unidades das comarcas do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

5 – UNIDADE GESTORA: Departamento xxxxxxxxxxxxxx;

6 – UNIDADE FISCAL: xxxxxxxxxxxxxx

7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua xxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxx – PR;

8 - BENEFICIÁRIA DO REGISTRO (FORNECEDORA):

*Obs.: Item 8 a ser adaptado conforme o número efetivo de beneficiários do registro (fornecedores).

a) XXXXXXXXX., CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxx, xxx Bairro – Cidade – Estado – CEP: xx.xxx-xxx – Fone: (xx) xxxx-xxxx – Fax: (xx) xxxx-xxxx – e-mail: xxxxxxxx@xxxxxxxxx.com.br, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. x.xxx.xxx-x e CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx.

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO GERAL		
	OBJETO	VALOR R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico 30/2025 .		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

9 – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 298, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, xx de xxxxxx de xxxx.

Des. _____
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná

XXXXXX XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V MINUTA CONTRATUAL

Minuta Nº 11869742 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI

Contrato nº ____/XXXXXX

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** E A EMPRESA _____, PARA

CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 77.821.841/0001-94, representado neste ato por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, devidamente qualificado nas fls. XX do DOC-SEI nº XXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, pelo Decreto Judiciário nº 269/2022, expediente SEI 0068808-44.2024.8.16.6000 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O _____ objeto _____ do _____ presente _____ instrumento _____ é

_____, em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes do expediente protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça sob nº XXXXXXXX, e demais documentos técnicos anexos ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/XXXX.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A planilha quantitativa-orçamentária DOC-SEI XXX e o Cronograma DOC-SEI XXXX.

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. A Ata de Registro de Preços.

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 São designados como responsáveis técnicos para execução dos serviços objeto do presente contrato os profissionais relacionados Termo de Nomeação constante no DOC-SEI _____, fl. _____ e os profissionais que eventualmente venham a substituí-los no decorrer do contrato, cuja substituição tenha sido devidamente autorizada pelo Secretário de contratações Institucionais.

2.2 Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, o substituto deverá apresentar o acervo e atestados de capacidade técnica conforme exigidos no edital, a serem submetidos a análise e aprovação do CONTRATANTE.

2.3 A substituição do responsável técnico nomeado deverá ser formalizada com a apresentação de Termo de Nomeação pela Contratada constando os dados do novo profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (), resultante da multiplicação das quantidades pelos valores unitários dos serviços necessários, aplicação de percentual de desconto previsto na Ata de Registro de Preços nº XX/20XX e do BDI calculado nos termos do edital, devidamente descritos no pedido de contratação protocolado sob nº XXXXXXXX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor constante do "Caput" desta cláusula será pago pela Secretaria de Finanças - SF, em moeda corrente e legal do País, segundo o faturamento elaborado pela CONTRATADA, após verificação, medição e aceitação por parte da fiscalização do CONTRATANTE.

3.4 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS: O prazo de execução dos serviços é de XXX (XXXXXXX) dias consecutivos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

4.1.1. Como condição para a expedição da Ordem de Execução de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente termo, os documentos previstos na Cláusula Nona deste Contrato, referente às obrigações da contratada.

4.2 A vigência do presente contrato terá início a partir de sua formalização e se estenderá até 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo de execução dos serviços.

4.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.4.1 Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

4.4.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.4.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

4.4.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

4.4.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.4.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

4.4.7. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

4.4.8. É de responsabilidade da Contratada protocolar tempestivamente as solicitações de aditivo de prazo e valores, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexos ao Edital do Pregão Eletrônico XX/XXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.1.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

6.1.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o item I, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações unilaterais a que se refere o [item I](#) não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

6.5. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.7. O valor do presente contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21).

6.7.1. O procedimento para a revisão do contrato obedecerá ao disposto na IN 110/2022 deste Tribunal de Justiça ou outra que vier a substituí-la.

6.7.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Lei 14.133/21).

6.7.3. O Contratante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias (ou no prazo fixado no Termo de Referência, se diverso), a contar da conclusão da instrução completa e apresentação de todos os documentos necessários e suficientes à apreciação do pleito, para responder ao pedido de equilíbrio econômico e financeiro e o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A subcontratação do objeto observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Lei 14.133/21 e Decreto Estadual Paranaense nº 10.086/22.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento dar-se-á pelo Departamento Econômico Financeiro/Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, em moeda corrente e legal do país, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o **cronograma físico-financeiro, índices de desembolso referencial e obrigações pertinentes a cada etapa** apresentados pela **CONTRATADA**, após verificação, medição e aceitação dos serviços e sua compatibilização por parte da fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.2. A cada vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações. Para os serviços não aceitos, será concedido prazo para refazimento.

8.3. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** através de **Requerimento de Medição** quando esta considerar os serviços previstos para a respectiva medição como cumpridos integralmente, para que no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis seja constatada pelo Fiscal, a efetiva realização dos mesmos.

8.4. O Fiscal emitirá a manifestação no prazo estabelecido no item anterior, informando acerca do adimplemento ou não da respectiva medição, encaminhando o expediente ao gestor do contrato.

8.5. Caso não seja autorizada a emissão da Nota Fiscal, caberá novo **Requerimento de Medição** após decorridos 05 (cinco) dias úteis da manifestação, seguindo o trâmite do item anterior.

8.6. Caso seja autorizada a emissão da Nota Fiscal pela fiscalização, a empresa deve encaminhar, **em meio digital**, o respectivo **Requerimento de Pagamento**, bem como os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal, a qual deverá discriminar os valores referentes a custos de mão-de-obra e de materiais;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União [14](#);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Guias da Previdência Social – GPS e respectivos comprovantes de recolhimento;
- h) Guias de Recolhimento do FGTS – GRF e respectivos comprovantes de recolhimento;
- i) Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP;
- j) Folha de Pagamento Mensal e/ou Recibos de Pagamento de Profissionais, inclusive dos responsáveis técnicos nomeados;
- k) Declaração de que possui escrituração contábil, firmada pelo contador e pelo responsável pela empresa, e que os valores apresentados se encontram devidamente contabilizados;
- l) Relatório de Resíduos da Construção Civil, quando cabível.

8.7. Recebido o **Requerimento de Pagamento** em meio digital, instruído com os documentos listados acima, a fiscalização deverá emitir o **Atesto na Nota Fiscal**, o qual perfaz-se em atestado de que houve o adimplemento dos serviços da medição pela **CONTRATADA**.

8.8. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o 30º dia a contar da data do atestado de execução dos serviços, ou seja, da emissão do **Atesto na Nota Fiscal** emitido pela fiscalização, desde que em condições jurídicas e documentais de ser(em) liberada(s), observada a Instrução Normativa nº 152/2023-TJPR ou outra que venha a substituí-la.

8.9. Na eventualidade de a contratada apresentar **Requerimento de Medição** ou **Requerimento de Pagamento** sem condições de processamento e em desacordo com o disposto neste Capítulo, será notificada para sanar as pendências encontradas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto na IN 152/2023 ou outra que vier a substituí-la, sob pena de abertura de procedimento administrativo por descumprimento de Cláusula Contratual. Neste caso, o prazo previsto para pagamento será interrompido, reiniciando a partir do envio da documentação regularizada.

8.10. Somente serão pagas medições integrais executadas de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro;
8.10.1. Excepcionalmente, em virtude do recesso judiciário, poderão ser pagas medições parciais, de acordo com o que foi efetivamente executado no período, conforme atestado pela fiscalização (as datas limites para pagamento do período do recesso são definidas por Decreto Judiciário).

8.11. Deverão ser encaminhadas as guias de todas as competências vencidas durante a execução de cada medição dos serviços.

8.12. As certidões negativas deverão estar vigentes no momento da liberação do pagamento e as obtidas pela internet estão sujeitas à verificação de validade e autenticidade.

8.13. Quando da apresentação da fatura concernente aos serviços, a **CONTRATADA** deverá discriminar os valores referentes a custos de mão-de-obra e de materiais.

8.14. Tendo em vista a IN nº 001/2019 –DTE/SEFA, o Estado do Paraná não possui convênio com a receita Federal, portanto não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP, que passarão a ser recolhidas diretamente pelos próprios credores.

8.15. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

8.16. O **CONTRATANTE** consultará o cadastro mencionado na Lei Estadual nº 18.466/2015 – CADIN ESTADUAL, com intuito de verificar a existência de pendências.

8.17. Em caso positivo, estará sujeito a eventual impedimento de receber os pagamentos decorrentes da contratação.

8.18 Eventualmente, a nota fiscal poderá ser solicitada pelo gestor/fiscal, em momento posterior e não apenas com o requerimento do pagamento, conforme Manual de Instruções para Pedidos de Pagamento (manual documento SEI [10441489](#)).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES – Aplicam-se aos contratantes as seguintes obrigações, além daquelas previstas nos Atos Preparatórios, Termo de Referência e Anexos do Edital:

9.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinentes ao objeto do presente Contrato;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- c) Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra/serviço de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários;
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia.
- e) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, as ARTs do(s) profissional(is) responsável(is) pela fiscalização da obra/serviço, a serem nomeados pelo Coordenador de Edificações e Infraestrutura, devidamente quitadas.

9.2 Caberá à CONTRATADA:

a) Apresentar até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, como condição para a expedição da ordem de execução dos serviços, os seguintes documentos:

a.1) Garantia de execução prevista na Cláusula Décima deste contrato (que será exigida para as contratações de valor acima do limite estabelecido pela lei para dispensa de licitação em razão do valor – art. 75, I da Lei 14.133/2021);

a.2) Demonstração do vínculo empregatício ou contratual com todos os profissionais nomeados na licitação e neste Contrato como responsáveis técnicos, mediante cópia da CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo comprovar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a manutenção dos profissionais ou empregados indicados pela execução do serviço (que somente será exigido caso não constante dos documentos de habilitação);

a.2.1) Se houver alteração de responsabilidade técnica da Contratada, o substituto deverá possuir o acervo mínimo exigido na licitação e aceito pelo Contratante, sob pena de rescisão contratual;

a.3) ARTs ou RRTs dos profissionais nomeados como responsáveis técnicos, devidamente quitadas. Caso a CONTRATADA, bem como o(s) profissional(is) nomeado(s), seja(m) sediada e/ou domiciliados em outra jurisdição, e, conseqüentemente inscrita no CREA de origem, deverá apresentar o visto da empresa, junto ao CREA do Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/1966, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413/1997 do CONFEA;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

c) Cumprir as formalidades necessárias à execução dos serviços e demais atribuições, além do pagamento de eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas;

d) Manter no local da obra/serviço a quantidade suficiente de trabalhadores divididos em quantas equipes forem necessárias para o cumprimento da obra/serviço dentro do prazo de execução, incluindo engenheiros residentes e encarregados.

e) Manter preposto no local da obra/serviço, com poder decisório em tempo integral e com meios necessários para o exercício pleno da representação da CONTRATADA.

f) Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), nos termos do art. 8º, parágrafo único da [Resolução Nº 114 de 20/04/2010 do Conselho Nacional de Justiça](#). A disponibilidade de operários deve ser verificada junto ao Departamento de Execução Penal – DEPEN, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná.

f.1) Em caso de ausência de pessoal disponível no Sistema Penitenciário, de acordo com certidão expedida pela Departamento de Execução Penal – DEPEN, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná, a CONTRATADA será dispensada da reserva de vagas prevista no presente contrato.

g) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

j) Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

k) Submeter-se à fiscalização periódica do CONTRATANTE, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização dos mesmos, assistindo inclusive ao CONTRATANTE o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

l) Manter os dados do representante legal e da empresa (endereço, telefone fixo, e-mail e contato de aplicativo de mensagens instantâneas) atualizados;

l.1) Na hipótese de a CONTRATADA necessitar alterar os dados da empresa ou do representante legal, deverá notificar o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da referida mudança, sob pena de serem presumidas como válidas as informações previamente fornecidas e sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual.

m) Caso haja necessidade, obter junto às repartições competentes, às suas expensas, todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas vierem a acarretar;

n) Comunicar a Divisão de Gestão de Contratos de Infraestrutura, no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro na Junta Comercial, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

o) A completa execução da obra/serviço em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta, sem revisão de quantidades, obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avançadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.

p) Pagar os emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.

q) Recolher todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

r) Responsabilizar-se pelas instalações e segurança da obra/serviço.

s) Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA.

t) Cumprir todas as exigências legais e normativas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, às suas expensas, todos os equipamentos de proteção individual (EPIS) e coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como fiscalizar o uso adequado por seus empregados e assegurar o correto cumprimento das medidas de segurança, inclusive com a devida sinalização nas áreas de trabalho.

u) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e em prazo acordado com o CONTRATANTE, total ou parcialmente, os serviços, obras, materiais ou peças que apresentarem vícios, defeitos, erros, omissões ou qualquer outra irregularidade decorrente da execução ou dos materiais empregados, inclusive com a reposição de componentes danificados durante a instalação.

v) Retirar, no prazo concedido pelo CONTRATANTE, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito.

w) Manter o local limpo diariamente.

x) Providenciar às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

y) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

z) Observar que os requerimentos ou manifestações da(s) empresa(s) referentes à entrega/execução do objeto (por ex.: prorrogações de prazos, etc.), por medida de celeridade e segurança, deverão ser protocolados junto ao Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça - Divisão de Protocolo Administrativo, sito na Sede Mauá, Rua Mauá, 920, piso SL, Alto da Glória, Curitiba/PR, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário de 12h (meio dia) às 18h (dezoito horas), dos dias úteis, ou através do sítio eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin>, devendo a interessada informar, no ato da protocolização, o número do expediente em epigrafe.

aa) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do contrato, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

bb) Prestar os serviços de instalação por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

cc) Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de sua realização, independentemente do término da vigência contratual;

dd) Garantir todos os equipamentos, componentes, peças e materiais fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- ee)** Assegurar que a garantia cubra integralmente todas as despesas com substituição de peças, mão de obra, deslocamento, fretes, tributos e quaisquer outros encargos necessários à manutenção ou substituição;
- ff)** Incluir, no período de garantia, todos os procedimentos de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento integral de peças;
- gg)** Durante o período de garantia, a CONTRATANTE poderá rejeitar, mediante justificativa técnica da fiscalização, os produtos que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento, mesmo que já tenham sido aceitos provisoriamente, cabendo à CONTRATADA, às suas expensas, proceder à substituição imediata dos equipamentos defeituosos ou, se for o caso, à correção dos problemas, sem prejuízo das demais sanções contratuais aplicáveis.
- hh)** Realizar a instalação de forma completa e adequada, com uso de materiais novos e de primeira qualidade, garantindo o perfeito funcionamento e partida dos sistemas, conforme as normas técnicas em vigor, as condições previstas no edital e as recomendações dos fabricantes.
- ii)** Dispor de número de telefone, através do qual poderão ser comunicadas pelo contratante as avarias ou anomalias de funcionamento dos equipamentos;
- jj)** Elaborar ao término do serviço no prédio um Projeto as-built (mecânico e elétrico) constando o tipo, marca, modelo, números de série e local de todos os equipamentos instalados e as alterações elétricas nos quadros, bem como entregar em cada local o controle e manual dos aparelhos, com termo de recebimento assinado pelo usuário. Devem ser passadas aos usuários informações básicas sobre a utilização dos equipamentos;
- kk)** Colocar à disposição do Contratante, Equipe Técnica com qualificação e experiência profissional na atividade de instalação de ar condicionado, com pessoal habilitado, que deverá cumprir o horário comercial dos dias úteis, e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço. Todo e qualquer serviço a se realizar fora do horário de trabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deverá ser previamente programado e autorizado pelo Juiz Diretor do Fórum ou por servidor designado;
- ll)** Fazer com que seus empregados e prepostos se submetam, durante o período de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este baixados.
- mm)** Os empregados da CONTRATADA deverão trajar uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação, enquanto permanecerem nas dependências do prédio do Fórum, observando rigorosamente as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE, em especial aquelas previstas na Instrução Normativa nº 208/2024, sendo vedado o acesso de qualquer pessoa não identificada ou em desacordo com os procedimentos internos;
- nn)** Substituir, por solicitação do Contratante, o empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado para a execução dos serviços;
- oo)** Caberá a Contratada designar o número de equipes e funcionários que julgar necessários, sem qualquer ônus adicional ao Contratante, de forma a cumprir rigorosamente os serviços necessários;
- pp)** Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Secretaria de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;
- qq)** Sujeitar às correções solicitadas e devidamente justificadas pelos técnicos responsáveis pela fiscalização dos serviços executando-as dentro do que dispõe o presente contrato;
- rr)** Realizar os serviços de instalação de acordo com as condições estabelecidas no Edital, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada, Normas Técnicas da ABNT e recomendações do Fabricante;
- ss)** Executar os serviços de instalação de segunda a sexta-feira das 12:00 às 19:00 horas, mediante a visita de um técnico credenciado e habilitado. Havendo necessidade de realização de serviços fora do horário acima, ficará a mesma condicionada à prévia autorização expressa do Juiz Diretor do Fórum ou servidor designado;
- tt)** Os serviços de instalação, para evitar as penalidades por excesso de prazo na sua conclusão, poderão ser realizados após, ou antes, do horário normal acima estabelecido, em quaisquer dias da semana, inclusive feriados, devendo a Contratada, para tanto, enviar ao Juiz Diretor do Fórum ou servidor designado, se possível com antecedência de 01 (um) dia antes de iniciar a execução do serviço, documentação contendo as seguintes informações:
- Nome da Contratada;
 - Relação do Pessoal, com respectiva identificação civil e/ou profissional;
 - Identificação de portas a serem abertas e/ou dependências de acesso a serem utilizadas (escadas, circulações etc.), se for o caso;
 - Nome do responsável técnico.
- uu)** Executar rigorosamente as recomendações do fabricante, procedendo às instalações, inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessárias, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas pelo Contratante;
- vv)** Durante as visitas para a execução dos serviços, deixar avisos, próximos ao local, de que o mesmo se encontra em serviço;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ww) Executar todo serviço com o máximo possível de cuidado, para durante a execução não se causar danos de qualquer espécie no local, tais como: sujeira na pintura, quebra de vidros, de móveis, etc. Ocorrendo qualquer dano, o mesmo deverá ser imediatamente reparado pela parte causadora;

xx) Após o término dos serviços, efetuar a limpeza do local, sem deixar qualquer detrito do material utilizado ou ocorrido com a execução dos trabalhos;

yy) Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis, inclusive a correta destinação final e controle da manipulação de gases refrigerantes de acordo com a Resolução 340/2003 do CONAMA;

zz) Assegurar que todos os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento e segurança ao final da instalação, realizando os testes exigidos pelos fabricantes e adotando as recomendações técnicas pertinentes;

aaa) Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos serviços nos locais a serem instalados, sempre consultar a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo;

bbb) O rol de serviços citados no caderno de encargos não é exaustivo, cabendo à Contratada a execução de outros recomendados além dos já descritos pela boa técnica, a atender à satisfatória instalação do equipamento de ar condicionado, incluindo todos os serviços civis (rasgos, refazimentos, pinturas, alvenaria, gesso, marcenaria, ferragens, etc.) e elétricos (quadro auxiliar, disjuntores, cabos, etc.) conforme necessidade de cada caso, sempre com o acabamento exigido pela fiscalização;

ccc) A Contratada fornecerá todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir direta ou indiretamente ao Contratante;

ddd) Orientar o Contratante acerca da melhor utilização dos equipamentos, podendo, para isto, verificar, periodicamente, as condições de uso e manuseio deles para efeitos de garantia;

eee) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da Contratada;

fff) Atender as solicitações de instalação, a partir do relato formal por parte do Tribunal de Justiça do Paraná, em até 5 (cinco) dias a contar do seu recebimento, de forma permanente, mediante a visita da equipe técnica credenciada e habilitada para a realização do serviço;

ggg) Caso o vencimento do prazo acima estipulado se der em horário que acarrete impossibilidade de acesso ao equipamento, em face de qualquer motivo de força maior, relacionado ao Tribunal de Justiça, ficará autorizada a prorrogação do prazo de atendimento para o primeiro expediente em que haja possibilidade de acesso, ou no final de semana subsequente, mediante autorização expressa;

hhh) Deve ser comunicado a este Tribunal de Justiça, com a devida antecedência, a data para início das instalações em cada comarca, pois caso haja a necessidade de intervenções na parte civil e elétrica, que estas sejam efetuadas em tempo, para não intervir nas instalações mecânicas dos equipamentos;

iii) Não cabe a empresa alegação posterior de desconhecimento do edital, locais de instalação e itens a serem contemplados para a instalação e o perfeito funcionamento dos equipamentos de condicionamento de ar, conforme normas técnicas em vigência e exigências dos fabricantes dos mesmos;

jii) Comunicar previamente ao CONTRATANTE, para fins de anuência expressa, a ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, assegurando, em qualquer hipótese, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

kkk) Observar, durante a execução contratual, as disposições contidas na Instrução Normativa nº 208/2024 e demais normas internas expedidas pelo CONTRATANTE, especialmente aquelas relacionadas à segurança, conduta nas dependências do Poder Judiciário e obrigações de transparência e integridade;

III) Atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação formal do CONTRATANTE, inclusive aos finais de semana e feriados, sem ônus adicional no período de garantia;

mmm) Não podem ser gerados custos extras de qualquer natureza a este Tribunal de Justiça. Todos os valores a serem pagos estão apresentados neste contrato e eventuais Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA (quando aplicável)

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a comparecer, dentro do prazo de 10 dias após a assinatura deste contrato, a fim de efetuar depósito de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, a título de caução de execução, respeitados os acréscimos e supressões do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A **CONTRATADA** optará por uma das modalidades no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. Se a opção recair em Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro).

10.4. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado;

b) prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas punitivas aplicadas pela Administração;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

10.6. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente cobertura para os eventos indicados no item anterior;

10.7. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do recebimento provisório, devendo ser renovada e complementada, após comunicação formal à **CONTRATADA**, na mesma proporção e época de eventual aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quanto for o próprio contrato para a execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. No caso de haver aditivos referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela **CONTRATADA** e majorada à mesma proporção do referido aditivo.

10.10. A garantia será devolvida após decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo de sua vigência ou se rescindido este contrato, contados do protocolo do requerimento, desde que comprovada pela contratada a quitação de todas as verbas decorrentes de vínculo trabalhista e não haja processo administrativo em curso.

10.11. Sem prejuízo de aplicação das sanções que lhe couberem, o Tribunal de Justiça recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.

10.12. Na hipótese de não correção pela **CONTRATADA** de pendências e anormalidades verificadas na obra/serviço pelo **CONTRATANTE** e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o **CONTRATANTE** descontará da caução a importância correspondente.

10.13. No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da **CONTRATADA**, será imediatamente acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados ao **CONTRATANTE**, independente da aplicação de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do presente contrato será exercida conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano e desde que haja requerimento da Contratada, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante prévia negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Para determinação do valor dos serviços pendentes de execução e sobre o qual incidirá o índice contratual de reajustamento, serão adotadas as seguintes datas base:

a) Data de 12 meses contados a partir da data do orçamento estimado, caso o requerimento de reajuste seja anterior a esta data; OU

b) Data de protocolo da solicitação de reajuste, caso este seja feito após transcorrido o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado;

12.4. Haverá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de quinze (15) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

13.1.2. Definitivamente, por Comissão presidida pelo Coordenador de Edificações e Infraestrutura e integrada de técnicos por ele nomeados, que não tenha participado do recebimento provisório da obra, e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

13.2.1. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão a nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

13.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 90 dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.5 No caso de Consórcio os atestados técnicos serão emitidos em nome do Consórcio e com indicação da participação de cada empresa em percentual e em descrição dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Contratada ou licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (art. 155, Lei nº 14.133/21):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Considera-se inexecução total do contrato (§1º do art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

14.2. A Contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas no caput sujeitar-se-á às seguintes sanções (art. 156, Lei nº 14.133/21 c/c art. 195, I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 15.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - multa com relação a qualquer das infrações previstas no caput, e será calculada na forma prevista neste contrato (§ 3º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (§ 4º do art. 156, Lei nº 14.133/21).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (§ 5º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

14.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos à administração (parágrafo único, art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/22);

14.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º art. 156, Lei nº 14.133/21).

14.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida (parágrafo único do art. 225, Decreto Estadual nº 10.086/22);

14.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§ 2º do art. 194, Decreto Estadual nº 10.086/22);

14.6.1. Os casos de ressarcimento dos prejuízos pela contratada, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até ¼ após a instauração até a decisão final.

14.7. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.7.2. O cometimento de mais de uma infração em uma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (*dies interpellat pro homine*), salvo previsão expressa.

14.8.1. O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

14.9. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

14.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.11. Poderá configurar a inexecução total da obrigação e a aplicação da penalidade prevista no item 6 da tabela abaixo, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada derivada de perdas e danos causados a este Tribunal de Justiça (decorrente das infrações cometidas), quando:

a) A execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;

b) Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

c) O atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 60 (sessenta) dias corridos e não houver o interesse da Administração do Tribunal de Justiça em manter a contratação.

d) O descumprimento parcial prejudicar a solução como um todo;

14.12. A rescisão do contrato dependerá de análise de oportunidade e conveniência do Tribunal de Justiça.

14.13. Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante da tabela abaixo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

	CONDUTA	PENALIDADE
01	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica;	<u>Primeira vez:</u> Advertência <u>Segunda vez e seguintes:</u> Multa de 0,1% do valor do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao mínimo 0,5% e ao máximo de 10% do valor global do contrato;
02	O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; OU O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;	Multa de até 0,5% do valor do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao mínimo 0,5% e ao máximo de 10% do valor global do contrato;
03	O atraso injustificado na prestação do serviço e/ou a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica;	Para os primeiros 30 (trinta) dias de atraso injustificado, advertência. Para atrasos não justificados acima de 30 (trinta) dias, multa de até 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, observado o mínimo 0,5% e ao máximo de 10% do valor global do contrato (conforme contratação) do contrato, de modo que o atraso superior a 60 (sessenta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo, nesse caso, unicamente a multa do item 6 desta Tabela.
04	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa; OU Agir de má-fé na relação contratual; OU Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato;	Multa de 0,5% a 10% do valor do contrato.
05	Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica; OU Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; OU Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991; OU Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei; OU A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com	Multa de 1% a 10% do valor global do contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

	CONDUTA	PENALIDADE
	outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; OU A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;	
06	Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.	Multa de 5% a 20% sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada, derivada de perdas e danos causados ao Tribunal de Justiça decorrente das infrações cometidas.

14.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.15. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

14.15.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação (§ 2º do art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/22).

14.15.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

14.15.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.16. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

14.17. As disposições desta cláusula de penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta (caput do art. 159, Lei nº 14.133/21).

14.17.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Judiciário 711/2011 e a Lei Estadual 20.656/2021 – art. 1º, §1º, inciso V, Decreto Judiciário nº 269/2022 e/ outro que vier a substituí-los.

14.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na IN 01/2013 ou outra que vier a substituí-la.

15.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

15.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

15.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

15.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 15.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 15.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;
- 15.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 15.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 15.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 15.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 15.2.14.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- 15.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 15.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 15.2.19.** O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 15.2.20.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 15.2.21.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 15.2.22.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 15.2.23.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 15.3.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 15.4.** A extinção do contrato poderá ser:
- 15.4.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.4.2.** consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- 15.5.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6.** Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 16.2.14 à 16.2.23, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito:
- 15.6.1.** Devolução da garantia;
- 15.6.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 15.6.3.** Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;
- 15.6.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 15.7.** A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
- 15.7.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,
- 15.7.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

15.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

15.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

15.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 202_ estando os valores devidamente empenhados através da Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, emitida pela Secretaria de Finanças em xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A **Contratada**, ao celebrar o presente instrumento contratual, reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

17.2. A **Contratada** e seu representante legal, que ora assina o presente instrumento de Contrato, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

17.3. Fica vedado o tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis por parte da **Contratada** com objetivo de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal 13.709/2018.

17.4. A **Contratada** se obriga a dar ciência prévia ao **Contratante** para fazer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aos casos não expressamente regulados pelo presente contrato, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02), assim como a legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, data das assinaturas eletrônicas.

**Presidente do Tribunal de Justiça
 Contratante**

**Representante Legal
 Contratada**

TESTEMUNHAS:

^[1] De acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO

TERMO DE NOMEAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025.

Atendendo a determinação do item 13.5. do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2025, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara para os devidos fins que os profissionais abaixo relacionados serão os responsáveis pela execução do Registro de Preços para eventual contratação de fornecimento e instalação de equipamentos de condicionamento de ar do tipo janela e split inverter, quente e frio, a serem instalados em unidades das comarcas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

CONTRATAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS - ATA								
1. OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de fornecimento e instalação de equipamentos de condicionamento de ar do tipo janela e split inverter, quente e frio, a serem instalados em unidades das comarcas do Poder Judiciário do Estado do Paraná								
2. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO								
TERMO DE NOMEAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELA EXECUÇÃO								
Item	SERVIÇO/PROJETO			Nome Responsável Técnico	Habilitação	CREA ou CAU	Vínculo	Assinatura
1.	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES MECÂNICAS	1.1	Responsável técnico pela coordenação e gestão da obra e Responsável técnico pela execução das instalações mecânicas de climatização e ventilação mecânica e demais sistemas eletromecânicos necessários para este objeto.					
2.	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	2.1	Responsável técnico pela execução das instalações elétricas nos sistemas de climatização e ventilação mecânica e demais sistemas eletromecânicos necessários para este objeto.					

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

1	Técnico em eletromecânica responsável pelo acompanhamento das equipes nas instalações dos sistemas de climatização e ventilação mecânica e demais sistemas eletromecânicos necessários para este objeto. Responsável pela aderência das atividades da obra às normas técnicas vigentes, responsável pela otimização dos recursos na obra, responsável por manter no local da obra a quantidade suficiente de operários divididos em quantas equipes forem necessárias para o cumprimento da obra dentro do prazo de execução e responsável preposto no local da obra, com poder decisório em tempo integral e com meios necessários para o exercício pleno da representação da contratada.					
1	Responsável pela segurança e saúde do trabalho, pela integração, treinamento e aplicação das normas regulamentadoras e responsável por inspeções rotineiras para avaliação e mitigação dos riscos ocupacionais.					

Declara, ainda, que se houver modificação do quadro, o Tribunal de Justiça será imediatamente comunicado, sendo que o substituto deverá apresentar o acervo mínimo exigido na licitação e aceito pelo CONTRATANTE.

Os profissionais acima nominados firmam a presente declaração, comprometendo-se a participar permanentemente, pela empresa, dos serviços objeto da licitação, cientes e de acordo com as cláusulas expressas na minuta do contrato, ao qual sujeitam-se em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital.

_____, _____ de _____ de 20__.

Nome e Assinatura do Representante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

ELEMENTOS TÉCNICOS (DOCUMENTOS APÊNDICE 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

- Os elementos técnicos estarão disponíveis para download no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, <http://www.tjpr.jus.br/anexos-dos-editais> e juntamente com os documentos complementares do edital disponibilizados via consulta no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/editais>.
- A responsabilidade pela impressão dos elementos técnicos é da empresa licitante